**Ref.: Nota para ser encaminhada para a CECAF**

**ASSOCIAÇÃO UNIDA ROÇA DO POVO - AURP, A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA MANGABA, A ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES RURAIS NOVA JERUSALÉM - AARNJ, A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BRASIL PARA O FUTURO – APRBF E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO MANGABEIRA - APPM**, representando os interesses dos seus associados, agricultores assentados no imóvel rural denominado Gleba Roça do Povo / Mangabeira, situado no entorno da orla norte do município de Porto Seguro, imóvel rural esse que foi objeto de Ação Discriminatória Administrativa Rural deflagrada no dia 06/08/2014 e homologada no dia 04/12/2015 pelo Estado da Bahia, através da CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário (Portaria Nº 67/2015), vem à presença de Vossas Excelências, com as homenagens da honra e do acatamento, comunicar um fato relevante que ocorreu no dia 17/07/2020 e, ao mesmo tempo, requerer sejam tomadas as providências para fazer cessar os abusos e injustiças perpetrados contra a nossa comunidade, mormente pelo desconhecimento da nossa realidade social e pela importante contribuição que damos na cadeia produtiva do município de Porto Seguro, fornecendo alimentos cultivados nas terras que ocupamos há mais de 15 anos.

Chamamos atenção para o fato de que o MM. Juiz da Vara Cível de Porto Seguro, Dr. Fernando Paropat, no dia 17/07/2020, em plena pandemia da Covid-19, concedeu liminar de reintegração de posse (Processo Nº 0300051-38.2019.805.0201) em desfavor de nossa comunidade, composta por cerca de 350 famílias que não terão aonde ir acaso essa medida seja cumprida.

Ademais, não fosse a efetivação da reintegração de posse no contexto da pandemia, o que coloca em risco a saúde e a vida dos moradores ocupantes e demais pessoas envolvidas diante de uma determinação que vai na contramão de todos os esforços empreendidos no enfrentamento e combate da doença, o Excelentíssimo Juiz está concedendo uma liminar em favor de uma pessoa (Vanessa Dasílio Coser) que JAMAIS teve ou exerceu a posse na dita área e mora há vários anos no Espirito Santo.

Causa-nos estranheza, também, o fato de que, comprovadamente, os trabalhadores rurais que se encontram na área exercem a posse há mais de 15 anos morando, trabalhando e cumprindo com a função social da terra e, portanto, este caso deve ser tratado como posse de força velha (há mais de um ano e dia) o que impede a reintegração por decisão liminar.

A comprovação de que essa comunidade está morando e laborando na área há tanto tempo está no processo administrativo resultante da Ação Discriminatória Administrativa Rural, citada anteriormente, realizada na área do litígio pelo Estado da Bahia através do seu Órgão de Terras (CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário), nos idos do ano de 2014.

Na oportunidade, cumpre-nos esclarecer que após a conclusão da Discriminatória Administrativa o procedimento foi remetido para a PGE – Procuradoria Geral do Estado, que após o controle de legalidade e diante dos elementos colhidos e da conclusão de que se tratava de terras devolutas do Estado, ajuizou o procedimento, que foi convertido em Discriminatória Judicial e se encontra em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Porto Seguro, tombado sob o número **8000112.35.2016.8.05.0201**.

Não obstante, os ocupantes da área em apreço, representados pelas Associações acima identificadas, continuam sendo assediados e importunados nas suas posses por grileiros e especuladores imobiliários, que pretendem implantar loteamentos de alto padrão, ou simplesmente negociar as áreas por grandes cifras, dada a localização das ditas terras. De uma forma ou de outra, o objetivo precípuo dos mesmos é apenas e tão somente a sanha pela obtenção de lucros e locupletamento sem causa em desfavor do Estado, por se tratar de terras devolutas, e, ademais, em prejuízo de trabalhadores rurais que tiram o sustento, e das suas famílias, do que produzem nas suas áreas. É bom que se diga que as pessoas que hoje se apresentam como proprietárias das áreas que foram discriminadas pelo Estado, jamais e em tempo algum ocuparam ou comprovaram a posse sobre o imóvel. **Ao revés, os atuais ocupantes demonstraram, através de documentos, benfeitorias, cultura efetiva, dentre outros elementos exteriorizam a posse, que estão cumprindo com a função da propriedade rural, porquanto tiram dali o seu sustento**.

Assim, considerando que os trabalhadores rurais e suas famílias temem que a demora nas ações do Estado, no sentido de promover a regularização fundiárias das áreas afetadas, seja pela via administrativa ou judiciária, sirvam de estímulo para que as investidas perpetradas por essas pessoas que pretendem usar a terra apenas para negociações vultosas, é que se REQUER de Vossas Excelências que se dignem de intercederem junto ao Governo do Estado da Bahia, bem como de seus Órgão de Terras, para que seja dado prosseguimento das ações e programas de governo tendentes a concretizar a regularização fundiária da área discriminada (GLEBA ROÇA DO POVO / MANGABEIRA) de molde que seja possível, enfim, promover o assentamento em definitivo das inúmeras famílias de agricultores que ali labutam em busca de uma vida melhor e digna.

Em sendo assim, por essa razão, inquestionável a necessidade premente de atuação de Vossas Excelências e do Governo do Estado, através dos organismos competentes, no sentido de garantir o cumprimento das leis de regência da matéria, mormente a nossa Constituição Federal e o Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504/64).

Pelo exposto, pugnam as Associações acima nominadas pela tomada de medidas para fazer cessar quaisquer reintegrações de posses na área em comento, bem como o prosseguimento do feito junto aos Órgãos envolvidos, de molde que seja conferida aos atuais posseiros a tão almejada segurança jurídica para que os mesmos continuem a trabalharem nas terras, como já o fazem há mais de dez anos, e logrem alcançar a titulação das ditas terras por ser questão de DIREITO e de JUSTIÇA SOCIAL, porquanto ao longo desses anos estão cumprindo a função social da propriedade rural conforme preconizado no Estatuto da Terra.

Porto Seguro, 20 de Julho de 2020.

**ASSOCIAÇÃO UNIDA ROÇA DO POVO - AURP**

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA MANGABA**

**ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES RURAIS NOVA JERUSALÉM – AARNJ**

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BRASIL PARA O FUTURO – APRBF**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO MANGABEIRA - APPM**